

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**FORNECEDOR: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA . CNPJ Nº  
43.706.788/0001-69**

**Despesa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SE APRESENTARÃO NA 15ª EFACITUS**

**Justificativa e finalidade:** Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show principal a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Dupla - Fernando e Sorocaba, para show nacional da feira.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.	UN	1	90.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>

Tunápolis - SC 29/02/2024

Assinatura do Requisitante

*Jackson Scherer*  
Portaria 5.650/2021  
Secretário de Administração  
Planejamento e Finanças

**SETOR DE CONTROLE INTERNO**

- Licitação Modalidade \_\_\_\_\_
- Compra Direta Fundamento: \_\_\_\_\_
- Dispensa Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
- Inexibibilidade Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
- Adesão à consórcio \_\_\_\_\_
- Elaborar o TR e o ETP

Tunápolis - SC 29/02/2024

Responsável CI

**CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

Unidade: \_\_\_\_\_ Proj/Atividade: \_\_\_\_\_  
 Despesa: 22 Elemento: 3393905  
 Recurso: 109 ( ) Livre ( ) Vinculado

Tunápolis - SC 29/02/2024

Responsável

**ORDENADOR DA DESPESA**

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.706.788/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros**
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV JANDIRA</b>	NÚMERO <b>452</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 03</b>
---------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP <b>04.080-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDIANOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDILEUZA@FSPRODUcoesARTISTICAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 5051-7376</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **12:35:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





15/01/2024

0072234420

CH  
Ⓟ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7739421**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: 43.706.788/0001-69, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº: **0072234420**  






MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 43.706.788/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:43 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **295E.07B4.C781.FDD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05  
B





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0055187 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 43.706.788/

**Contribuinte:** JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

**Liberação:** 15/01/2024

**Validade:** 13/07/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.075.600-7- Início atv :29/09/2021 (AV JANDIRA, 452 - CEP: 04080-002 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:09:37 horas do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** DE034F37

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.706.788/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010567341-00  
Data e hora da emissão 15/01/2024 16:07:04  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



08  
9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.706.788/0001-69

Certidão nº: 3562461/2024

Expedição: 15/01/2024, às 16:10:10

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.706.788/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

019

# CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

## JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / FERNANDO & SOROCABA


**JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ. 43.706.788/0001-69, com sede na Avenida: Jandira, nº 452, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP: 04080-002, representada pelo Sr. JOSE CARLOS DE ASSIS, inscrita no CPF sob o nº 416.164.998-34, doravante denominada **AGENCIADORA** ou **EMPRESARIA**; e do outro lado a dupla **FERNANDO & SOROCABA**, representados por **FERNANDO FAKRI DE ASSIS**, em artes (**SOROCABA**), inscrito no CPF. Sob nº 219.427.648-39 e RG. 33.328.328-4 e **FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO**, em Artes (**FERNANDO**), inscrito no CPF. Sob nº 775.484.772-87 e RG 812.050 doravante denominados **AGENCIADOS**, em conjunto, **AGENCIADOS**;

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Por este contrato com fulcro na Lei 8.666/93 inciso 111 do artigo 25 o presente contrato tem como OBJETO a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor **AGENCIADORA**, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura, de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos **AGENCIADOS** que integram s dupla "**FERNANDO & SOROCABA**" divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CD's/DVD's, fonogramas e videofonogramas, ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agencias publicitarias, casa noturnas, bares, casas de shows, emissoras de rádio e televisão e similares, em todo território nacional e no exterior, comprometendo- se a representar os **AGENCIADOS** e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos **AGENCIADOS**, podendo para tanto assinar contratos, recebidos, emitir notas fiscais, em todo território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, SP 21 de Junho de 2023.

**AGENCIADOS:**

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO FAKRI DE ASSIS



  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO



**AGENCIADORA / EMPRESARIA:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
\_\_\_\_\_  
RG:

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito  
Avenida Acad. 300 | Cep 04075-021  
Mauá - SP | Tel: (11) 21021029  
TABELA DE NOTAS TITULAC

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FERNANDO FAKRI DE ASSIS, (1) FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO e (1) JOSE CARLOS DE ASSIS, em documento com valor econômico, dou fé  
São Paulo, 22 de junho de 2023. (Ord. 3: Total R\$ 36,60)  
Em Telegrafia verifique: (1) (20210015)6533209146692 - 0901971

ADILANAR FERREIRA S. OLIVEIRA - Escritoriente Autorizada  
Selo(s): 2 Alor:AA - 0416403 1 Alor:AA - 0871282

112683  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 2,00  
C21083A0416403

112383  
FIRMA  
C11083A0871282





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.770.627 de 27/06/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **1 (uma) página**, foi apresentado em 27/06/2023, protocolado sob nº 3.777.980, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.770.627** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 27 de junho de 2023

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

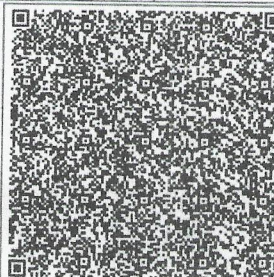
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 53,74	RS 15,27	RS 10,45	RS 2,83	RS 3,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 2,58	RS 1,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 89,68



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtspp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtspp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211718570965282



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494TIBC000027578CB23C



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35237862459	CNPJ 43.706.788/0001-69	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237862459	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/09/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:37:26	CÓDIGO DE CONTROLE 159786446

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.




**Requerimento Capa**

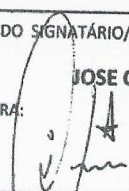
SEQ. DOC
01
01

**Protocolo Redesim**

SPP2131524653



**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>	
LOGRADOURO <b>AVENIDA JANDIRA</b>		NÚMERO <b>452</b>	
COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 03</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDIANOPOLIS</b>	CEP <b>04080002</b>	
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>	
E-MAIL <b>EDILEUZA@FSPRODUcoesARTISTICAS.COM.BR</b>		TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>JOSE CARLOS DE ASSIS - Sócio-Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 165,81</b> DARF <b>Isento</b>	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;"><b>JUNTA COMERCIAL</b> <b>ESCRITÓRIO REGIONAL 01-SP</b></p> <p style="text-align: center;">09:09 ★ 29 SET 2021 ★</p>	<p>OBSERVAÇÕES:</p>
--	---------------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

**PROTOCOLO**

28/09/2021

Página 1 de 1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o abaixo assinado, senhor:

**JOSÉ CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1951, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.020.843-3 SSP/SP e do CPF nº 416.164.998-34, residente e domiciliado neste município de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Dom Henrique, nº 645 – Jardim Luzitânia - CEP: 04032-120;

De acordo com a medida provisória nº 881 de 30/04/2019, convertida na Lei 13.874 de 20/09/2019, que incluiu o parágrafo único no artigo 1.052 do código civil, resolve promover a constituição de uma sociedade limitada unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**I – DENOMINAÇÃO E SEDE**

A sociedade limitada unipessoal tem como razão social: **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e tem sua sede no município de São Paulo - estado de São Paulo, à Avenida Jandira, nº 452 – 1º Andar – Sala 03 – Indianópolis - CEP: 04080-002, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios no país ou exterior.

**II - OBJETIVO SOCIAL**

A empresa tem por objetivo social:

Produção de eventos musicais e artísticos em geral, bem como a organização de shows e eventos, locação de equipamentos musicais e de iluminação, divulgação de patrocínios, edição de músicas e letras de músicas, o registro e a cessão de direitos autorais de composições musicais, bem como a gestão de direitos autorais e obras literárias e produção musical.

**III – DURAÇÃO**

A sociedade limitada unipessoal iniciou as atividades em 28/09/2021 e sua duração é por tempo indeterminado.

**IV - REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade limitada unipessoal será representada e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos e gerais poderes pelo sócio único **JOSÉ CARLOS DE ASSIS**.





isoladamente, podendo nomear procuradores para representá-lo, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade até o limite estabelecido no parágrafo segundo, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas;

b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar contas bancárias e emitir, aceitar e endossar cheques relativos e duplicatas;

III - Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou, por qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

IV – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de crédito;

V – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

VI – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados pelo administrador, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da sociedade limitada unipessoal.

### V - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado e subscrito, neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido em sua totalidade pelo sócio único:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
JOSÉ CARLOS DE ASSIS	10.000	10.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%</b>

*Handwritten signature/initials*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

#### VI - HONORÁRIO DOS SÓCIOS

A título de honorários o sócio único terá direito a uma retirada mensal, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, em valor a ser fixado.

#### VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### VIII - LUCROS SOCIAIS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços gerais, correspondentes aos exercícios sociais, devendo o lucro verificado, após as deduções legais, ser distribuído ao sócio na proporção de suas quotas ou deixados em lucros suspensos.

#### IX - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A retirada do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. No falecimento ou na interdição do sócio único, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade limitada unipessoal poderá dissolver-se por livre e espontânea vontade do sócio, respondendo pelo limite do capital social e se houver patrimônio líquido o mesmo receberá o valor correspondente as suas quotas em relação ao patrimônio apurado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.





**X - DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO**

O sócio único e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Quando houver modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio único o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subsequente à reunião, aplicando-se no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031 do código civil.

E, por expressão da verdade, nomeia o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato que assina em 01 (uma) via.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE ASSIS**



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
JOSE CARLOS DE ASSIS					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
41616499834	Sem Declaração	50208433	13/08/2020	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
DOM HENRIQUE				645	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM LUZITANIA				04032120	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
São Paulo					SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo	DATA	28/09/2021		
NOME	JOSE CARLOS DE ASSIS	ASSINATURA			





28  
D

### DECLARAÇÃO

Eu, JOSE CARLOS DE ASSIS, portador do Documento de Identificação nº 50208433, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 41616499834, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA JANDIRA, 452 ANDAR 1 SALA 03 - Bairro: INDIANOPOLIS, São Paulo - SP CEP 04080002, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

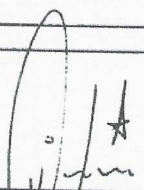
JOSE CARLOS DE ASSIS (Sócio-Administrador)  
50208433



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237862459 em 29/09/2021 da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131524653. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159786446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp-online.sp.gov.br](http://www.jucesp-online.sp.gov.br).



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL <b>JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>		NIRE
DECLARAÇÃO <b>Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,</b>  <b>A Sociedade JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, estabelecida na AVENIDA JANDIRA, 452 ANDAR 1 SALA 03 - Bairro: INDIANOPOLIS, São Paulo - SP CEP 04080002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.</b>		
LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>28/09/2021</b>	
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME <b>JOSE CARLOS DE ASSIS (Sócio-Administrador)</b>	ASSINATURA 	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237862459 em 29/09/2021 da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131524653. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 159786446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131524653** da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Barbara Ivy Belmont**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Barbara Ivy Belmont, CPF: 35536166875

*Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Ivy Belmont e é parte integrante sob o protocolo nº SPP2131524653.*

29/09/2021

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237862459 em 29/09/2021 da empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131524653. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159786446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

21  
B



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2131524653** de Constituição Normal da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Barbara Ivy Belmont**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Barbara Ivy Belmont, CPF: 35536166875

*Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Ivy Belmont e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131524653.*





22  
B



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2131524653** em **29/09/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237862459**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/09/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131524653.*



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.706.788/0001-69  
**Razão Social:** JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICA  
**Endereço:** AV JANDIRA / INDIANÓPOLIS / SÃO PAULO / SP / 04080-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2024 a 04/03/2024

**Certificação Número:** 2024020402585577233760

Informação obtida em 15/02/2024 15:56:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

MARINO  
JOSE

FREY:34596  
755949

Assinado de forma  
digital por MARINO  
JOSE  
FREY:34596755949  
Dados: 2024.03.01  
17:16:14 -03'00'



## Release Fernando & Sorocaba



Em 2022, **Fernando & Sorocaba** chegaram à incrível marca de **15 anos de carreira**, trazendo na bagagem grandes projetos de sucesso, hits, números expressivos nas plataformas digitais, além de serem destaque quando o assunto é publicidade.

Precursores do gênero que ficou conhecido como “Sertanejo Universitário”, a dupla ganhou o cenário nacional após o sucesso “**Bala de Prata**”, canção composta pelo cantor Sorocaba e que deu nome ao primeiro álbum da dupla. Logo em seguida, a canção “**Madri**” dominou as paradas de sucesso. Além delas, os singles “**Paga Pau**”, “**Veneno**”, “**É Tenso**”, “**Livre**”, “**Gaveta**”, “**As Mina Pira**”, “**Bom Rapaz**”, “**Zona de Risco**” e “**Amor da Despedida**” são algumas das músicas que caíram no gosto popular e viraram marca registrada da dupla. Outras canções de destaque foram a “**Só Não Divulga**” – parceria com Tarcísio do Acordeon, que figurou no TOP 5 do Spotify e ficou por meses no TOP 50 – e “**Emocionada Errada**”, feat com Matheus Fernandes, que contabiliza 20 milhões de plays no digital e domina as playlists das plataformas.

Em março de 2023, gravaram o audiovisual “**Isso é Churrasco On Fire**”, que trouxe um projeto totalmente inovador quando o assunto é entretenimento e gastronomia reunidos no mesmo evento. A primeira faixa divulgada é “**Cancelado**”, que tomou conta das playlists dos aplicativos de música e se aproxima de 10 milhões de plays nas plataformas de áudio e vídeo.

Hoje, após anos de sucesso e uma carreira consolidada, Fernando & Sorocaba são referência para as novas gerações e exemplo de uma carreira artística completa, que contempla produção musical, composição, empreendedorismo, inovação e publicidade.

Inovação é o grande diferencial da dupla, que desde as primeiras turnês já buscava uma interação com o público e cenário com técnicas jamais vistas no Brasil até então. Foi o caso da “**Bolha**” e do “**Disco Voador**”, usados nas turnês de 2012 e 2014, respectivamente, onde os cantores ficavam ainda mais próximos do público. Anos antes,

em 2010, o show contava com um momento em que a dupla era içada por um guindaste. Desde 2021, realizam os eventos da **Label "Isso É Churrasco"**, onde parrilas fazem parte do cenário no palco e o público pode ter uma experiência gourmet completa, que une open food de carnes nobres a 3 horas de show da dupla e, por onde passa, tem esgotado ingressos. A festa tem em média duas edições por mês.

Fernando & Sorocaba somam mais de dois mil shows ao longo da carreira, no Brasil, Estados Unidos, Europa e América Latina. As apresentações são compostas por um repertório autoral, grandes hits e, claro, muita tecnologia e efeitos especiais que conectam o público à atmosfera da turnê.

Quando falamos em números, Fernando & Sorocaba se destacam novamente: a dupla tem mais de 1.4 bilhão de visualizações no YouTube em seus mais de 350 vídeos lançados, além de contabilizarem 2.7 milhões de inscritos no canal. Também somam cerca de 3.4 milhões de fãs e ouvintes mensais no Spotify.

Além da música, os cantores se destacam também na publicidade. São um dos poucos artistas que têm grandes marcas, de diversos segmentos, associadas ao seu próprio nome e com parcerias duradouras, como Frimesa, Mitsubishi, entre outras.

## DESTAQUES

### Isso É Churrasco On Fire – álbum

O evento gourmet que mais leva público no Brasil foi palco para a gravação do novo projeto da dupla que, mais uma vez, surpreendeu o público unindo tecnologia e sustentabilidade, desde os looks usados pelos cantores, até uma carreta cegonha de 22 metros que foi transformada em uma incrível máquina do churrasco.

Sempre inovando quando se trata de entrega de show, Fernando & Sorocaba realizaram um espetáculo digno de muitos aplausos. Unindo o melhor do churrasco com o melhor da música, a dupla gravou faixas inéditas – cantadas em coro pelo público – e alguns pot-pourris de grandes clássicos e sucessos do sertanejo. No palco, efeitos especiais com fogo eram sincronizados com as batidas das músicas e o conteúdo de LED, deixando o cenário perfeito para a gravação. Os anfitriões receberam as amigas de longa data **João Bosco & Vinícius** para gravarem pela primeira vez juntos a faixa "Versão Melhorada". Já com **DJ Chris no Beat** e **Luan Pereira**, gravaram "Galera do Chapéu", um grande sucesso da dupla Gino & Geno que ganhou uma nova versão e roupagem para o projeto. Já com **Fiorella**, uma cantora Paraguaia de 14 anos, que chamou a atenção do público com seu talento e promete ser a nova aposta da música, a escolhida foi "Laça Nós" – Fiorella é campeã de laço e performou no palco laçando a dupla durante a gravação em um momento superdescontraído.

A **Carreta Gourmet** é uma das novidades que merece enorme destaque. A dupla e um time de especialistas transformaram uma cegonha de 22 metros de comprimento em uma máquina de churrasco, equipada com 12 parrilhas com 12 metros de varal para defumação, 2 pit smokers, 4 chapas para hambúrguer, 1 smoker vertical, caldeirão para arroz carreteiro, 1 fogo de chão giratório com capacidade para 40 costelas simultaneamente, além de uma caixa de fogo deslizante produzindo brasa para as



parrilhas, algo inusitado e totalmente exclusivo. E para completar, uma plataforma na parte de cima da carreta será um palco para performances dos artistas durante o evento.

O **open churras** servido na festa por **5 horas ininterruptas** é um espetáculo à parte muito bem orquestrado pelo **Time On Fire** (formado por grandes chefes de churrasco) – não só com carnes nobres como como ancho, chorizo, brisket, costela, picanha e short rib, mas também todos os hambúrgueres e acompanhamentos. E ainda tem o famoso **Carreteiro do Fernando**, feito pelo próprio cantor em cima do palco durante a apresentação em uma panela com 15kgs de arroz – coisas que só acontecem no “Isso é Churrasco On Fire”. Além da quantidade feita no palco, ao todo foram servidos 300kgs de arroz carreteiro no evento.

Com produção musical assinada por Fernando Zor e Ray Ferrari, direção geral de Sorocaba e todo time FS Produções artísticas, o DVD “**Isso é Churrasco On Fire**” já é aguardado por todos os fãs e admiradores da música e do churrasco.

### **Isso é Churrasco – evento**

O **Isso é Churrasco** traz uma proposta inovadora para o mercado. Seu conceito é de uma **festa 100% temática e exclusiva**, com uma atmosfera que contempla o momento mágico do churrasco, possibilitando a união de um show de Fernando & Sorocaba à um evento gourmet de primeira, com bebidas de qualidade e **open churras de carnes nobres** como ancho, chorizo, brisket, costela, picanha, short rib, hambúrguer e acompanhamentos, tudo orquestrado por um time de chefs renomados – os **Assadores**. Além disso, as edições de 2022 contam com mais um diferencial: o famoso **arroz carreteiro do Fernando**, feito por ele mesmo, na frente do palco, durante a apresentação. Depois de finalizado, o próprio Fernando serve o carreteiro para os fãs.

O projeto vem de encontro aos anseios de um **público prime** e acompanha as tendências de eventos de todo o Brasil, e já está deixando sua marca registrada no hall das melhores festas já realizadas no país.

O espaço do evento é sem limitações físicas e setorizadas, e as vendas são para um único tipo de ingresso, para que todos possam viver a mesma **experiência**. Além de ter **espaços instagramáveis** para o público registrar cada instante.

No palco, parrilhas fazem parte do cenário e, durante todo o evento, a dupla interage diretamente com o público, o que possibilita uma conexão entre os fãs e Fernando & Sorocaba.

### **Fernando & Sorocaba e Matheus Fernandes**

Lançada em agosto de 2022, “**Emocionada Errada**” é a colaboração entre uma das duplas mais renomadas do sertanejo e o maior nome do forró nacional atual. Com uma pegada dançante e envolvente, a canção relata a história de um casal que se relaciona às escondidas e se dá bem só na cama, como no refrão “*Na cama ela fecha o olho / E na rua ela fecha a cara / Ô emocionada errada / Eu já vou sabendo que depois que o tesão passa, eu passo raiva / Ô emocionada errada / Até a próxima raiva*”. O hit acumula 20 milhões de plays nas plataformas digitais. Confira o clipe [aqui](#).

## Álbum Modão - 2021

Atendendo à diversos pedidos de fãs e amantes da música sertaneja, **Fernando & Sorocaba** se reuniram no final de novembro de 2021, no interior de São Paulo, para o registro álbum audiovisual **Modão**. O trabalho, que ficou disponível nas plataformas digitais dia 17 de dezembro do mesmo ano, enfatiza todo talento e potencial dos cantores. “Te Busquei nas Avenidas” foi a primeira faixa a ganhar videoclipe – assista [aqui](#).

O álbum é um presente para quem gosta de sertanejo e, em especial, para os fãs de Fernando & Sorocaba, que adoram vê-los cantando modão.

No repertório, os cantores prepararam um misto de regravações da dupla e de grandes modões – que aparecem também em pot-pourris –, além de uma faixa inédita “Cala Boca e Bebe”. Fernando assina a produção musical do projeto ao lado de Ray Ferrari.

Uma marca registrada de Fernando e Sorocaba é utilizar de cenários orgânicos para seus projetos e transformá-los em algo majestoso. Dessa vez não foi diferente e os cantores se inspiraram em um luau no campo para montar o cenário rústico da gravação, com fogueira e pequenas lâmpadas que circundavam o espaço e iluminaram a noite, sem esquecer da lua crescente que também fez companhia. **Modão** tem direção geral de Fernando e Sorocaba, direção de vídeo de Fernando Trevisan (Catatau) e direção de fotografia de Carlinhos Nogueira.

## Fernando & Sorocaba e Tarcísio do Acordeon

Sempre à frente das tendências de mercado, Fernando e Sorocaba uniram o sertanejo e o forró de vaquejada na parceria com Tarcísio do Acordeon lançada em fevereiro de 2021. O single “**Só Não Divulga**” misturou a força do piseiro e da música sertaneja e levou a faixa ao 5º lugar entre as músicas mais ouvidas no Spotify (jun/21) e a 126ª posição entre as mais ouvidas do mundo (TOP 200 Mundial) na mesma plataforma. No YouTube, o videoclipe tem 70 milhões de views e nas plataformas digitais são mais de 160 milhões de *streams*.

## 2020 e 2021: Anos das Lives

Com toda a mudança no cenário musical, devido ao isolamento social impostos pela pandemia da COVID-19, as lives surgiram para entreter e acalantar o público. O diferencial de Fernando & Sorocaba foi trazer para os fãs, mais uma vez, um clima diferente, em cenários inusitados que faziam referência a algum projeto da dupla ou que, simplesmente, tinham um visual deslumbrante.

As primeiras transmissões foram inspiradas nos últimos e marcantes projetos de carreira dos cantores, são elas: live ‘Isso é Churrasco’ (18.04), live ‘Sou Do Interior’ (09.05), live ‘O Chamado da Floresta’ (06.06). As demais, seguiram no conceito de cenários naturais, como um campo com balões e uma árvore da vida – live ‘Quadro’ (05.07); uma pedreira – live ‘A Rocha’ (26.07); um campo de girassóis – live ‘Onde o Sol se Esconde’ (23.08); uma antiga estação de trem – live ‘Estação FeS’ (20.09); cactos e cavalos na live ‘Rancho FS’ (18.10); um show de velocidade com pilotos profissionais e manobras de drift foi o tema da live ‘FS Race’, no final de novembro. A última transmissão do ano aconteceu no dia 24 de dezembro e celebrou o ‘Natal em Família’.



Em maio de 2021, foi realizada uma live especial, ao lado do amigo Luan Santana, em 08 de maio, que foi a live “O Início”, com repertório misto dos dois artistas e muita emoção.

Todas as lives resultaram em números expressivos para a dupla: foram mais de 120 milhões de impressões; mais de 17,6 milhões de visualizações e 7 milhões de contas únicas conectadas durante os shows virtuais. A dupla ainda arrecadou toneladas de suprimentos e alimentos que foram doados para o Hospital de Amor – Hospital do Câncer de Barretos.

## **Fernando & Sorocaba e Barões da Pisadinha**

Um dos grandes destaques musicais de 2020 foi o lançamento da faixa “**Amor da Despedida**”, em parceria com os Barões da Pisadinha, no mês de novembro. A canção já ultrapassa 120 milhões de visualizações no Youtube e, também, mais de 120 milhões de streams no Spotify. “Amor da Despedida” chegou ao top 100 global da plataforma no dia 31/12, ficando entre as 100 músicas mais tocadas no mundo.

## **MAIS PROJETOS**

### **A Uma Música de Distância – 2021 (álbum)**

Em setembro de 2021, Fernando & Sorocaba lançaram nas plataformas digitais o álbum **A Uma Música De Distância** - [ouça aqui](#), gravado durante as incríveis *lives* realizadas pela dupla entre 2020 e 2021. Com músicas inéditas e regravações, o audiovisual traz 13 faixas e algumas participações especiais: Diego & Victor Hugo, Thierry, Paulinho Mocelin, Baitaca, Serginho Moah e Clóvis Pinho.

Fernando & Sorocaba receberam esses grandes amigos da música em cenários diferentes para as gravações, feitas sempre antes do início de cada transmissão ao vivo. Thierry esteve na *live* “Estação FeS”, que aconteceu em uma antiga estação ferroviária do interior de São Paulo; já Diego & Victor Hugo e Paulinho Mocelin estiveram na mais recente transmissão “O Início”, realizada em maio deste ano; Clovis Pinho e Baitaca gravaram no cenário de “A Rocha”, em uma antiga pedreira desativada; e Serginho Moah participou da emocionante e cheia de adrenalina “FS Race”, realizada no Kartódromo Internacional Beto Carrero.

O álbum **A Uma Música de Distância** foi produzido pelo próprio Fernando Zor, em parceria com Ray Ferrari. Dentre as músicas que compõe seu repertório, seis são assinadas por Sorocaba, e uma delas - “*Ei Carinha*” - foi feita especialmente para a chegada de seu primogênito, Theo.

Com a mudança de cenário imposto pela pandemia, a dupla teve tempo para voltar a compor e produzir e, com isso, surgiram músicas inéditas e ideias revolucionárias para transmissões ao vivo de tirar o fôlego. As músicas formaram o álbum que está sendo lançado hoje.

E quanto às *lives*, essas merecem atenção especial. O diferencial de Fernando & Sorocaba sempre foi trazer inovação para o público, dedicando atenção especial ao visual, provando que os cenários não precisam ser os mais tecnológicos pra serem os mais bonitos. Foi então que surgiram as ideias para as transmissões mensais, com produções impecáveis, cenários orgânicos e resultados incríveis. As *lives* de Fernando & Sorocaba foram assistidas por mais de 20 milhões de pessoas.

Todas as faixas vêm acompanhadas de videoclipes, extraídos das diferentes *lives*.

## **Isso É Churrasco – 2019 (álbum)**

No ano em que completaram 12 anos de carreira (2019), Fernando & Sorocaba gravaram o projeto “Isso É Churrasco”, na cidade de Indaiatuba, interior de São Paulo, um espetáculo inteiramente produzido para reverenciar esse momento tão genuíno para todos nós.

No Brasil, o churrasco vai muito além do simples fato de sentar à mesa para comer bem. Já virou um ritual no dia a dia do brasileiro e é muito mais do que lenha, fogo e carne. Hoje, churrasco é encontro de amigos, de família, é celebração, é estar com quem a gente mais gosta, é também música e ter momentos para compartilhar e guardar na memória. Na história de Fernando & Sorocaba não é diferente. É o momento de se conectar com pessoas, de gerar boas recordações, de aproveitar o dia de folga ao lado de quem eles mais gostam e fazendo o que mais amam: música.

No palco, a dupla dividiu a cena com o cantor Daniel, no Pot Pourri: 'Garanhão da Madrugada/ Paixão de Peão/ É Problema Meu/ Quebrando Tudo/ É Disso Que O Velho Gosta'. Já com Maiara & Maraisa, foram dois momentos: as duplas se encontraram na inédita 'Alô Som' e, em seguida, o casal Fernando e Maiara dividiu os vocais em um medley especial que emocionou a todos.

Para evidenciar ainda mais o sucesso do projeto, o álbum foi indicado na categoria “Melhor Álbum de Música Sertaneja” na maior premiação de música Latina em 2020, o Grammy Latino.

## **O Chamado da Floresta – 2018 (álbum)**

Em 2018, a dupla gravou o DVD “O Chamado da Floresta” em meio a uma floresta plantada no interior de São Paulo. O local foi escolhido por sua estética, pelo desenho da plantação e por seu propósito tecnológico e ambiental. O projeto tem uma proposta sustentável – que te faz pensar sobre o ‘seu papel no mundo’ – mas ao mesmo tempo futurista, com efeitos especiais naturais – como a entrada de luz solar pelas frestas das árvores –, o que torna o clima intimista e inspirador.

No repertório, quatro faixas contaram com participações especiais de artistas renomados: Maiara e Maraisa (‘Zona de Risco’), Ludmilla e Mc Kekel (‘Cheiro Natural’), Mano Walter (‘Cê Não Tá Entendendo Não’) e Vitor Kley (‘Valeu a Pena’). O álbum tem direção musical de Fernando Zor e Ray Ferrari.

## **Sou Do Interior – 2017 (álbum)**

Em comemoração aos dez anos de carreira, Fernando & Sorocaba gravaram um dos projetos mais revolucionários do mercado sertanejo, e que foi responsável por trazer uma nova estética às produções musicais, fugindo do tradicional painel de led. O projeto intitulado “Sou Do Interior”, com direção criativa e executiva do cantor Sorocaba, evidenciou a importância do agro no cenário nacional, homenageou produtores rurais e uniu as pessoas do campo e da cidade.

O repertório foi composto por músicas inéditas e canções que marcaram a carreira da dupla. Para abrilhantar ainda mais o projeto, Fernando & Sorocaba convidaram amigos como: Luan Santana, Jorge & Mateus, Matheus & Kauan, Chris Weaver, JetLag Music, Nego do Borel e Mc Menor.

Para concretizar o sucesso, o álbum foi indicado, em 2019, na categoria “Melhor Álbum de Música Sertaneja” na maior premiação de música na América Latina, o Grammy Latino.



### **Sobre o Fernando**

Cantor, produtor musical, compositor e multi-instrumentista, Fernando tem 22 anos de carreira e, há 15 está ao lado do parceiro Sorocaba, na dupla Fernando & Sorocaba. Fernando assina a produção e direção musical de grandes artistas, como Chitãozinho & Xororó, Marcos & Belutti, Luan Santana, Maiara & Maraisa, Lauana Prado e a própria dupla Fernando & Sorocaba. O artista traz na bagagem indicações importantes no maior prêmio de música da América Latina, o Grammy Latino, não só como intérprete, mas também como produtor musical do álbum "Tempo de Romance", da dupla Chitãozinho e Xororó.

### **Sobre o Sorocaba**

Cantor, compositor e empresário, Sorocaba foi o maior arrecadador em direitos autorais em shows no Brasil no ano de 2015. Ele também liderou o ranking do ECAD nos anos de 2011 e 2012, e em 2010, 2013 e 2014 foi o segundo maior arrecadador brasileiro. Sorocaba tem mais de 300 composições autorais, sucessos gravados pela própria dupla e por grandes artistas da música brasileira. Por todas as inovações na carreira, dentro e fora dos palcos, Sorocaba é hoje referência no mercado sertanejo, não só como cantor, mas também como empresário. Na publicidade não é diferente. A credibilidade que o artista carrega em sua carreira e vida pessoal atrai grandes marcas.

# CALDI

**Assessoria de Imprensa Fernando & Sorocaba - Caldi Comunicação**

Leonardo Caldi - +55 11 99484.7558 - [leonardo@caldi.com.br](mailto:leonardo@caldi.com.br)

Juliana Sagnori - +55 11 98211.0064 - [juliana@caldi.com.br](mailto:juliana@caldi.com.br)

CALDI

## Singles

Ano	Single	Paradas	Álbum
2008	"Bala de Prata"	11	<i>Bala de Prata</i>
2009	"Vendaval"	64	<i>Vendaval</i>
	"Paga Pau"	3	
	"Da Cor do Pecado"	34	
2010	"A Casa Caiu"	31	<i>Acústico</i>
	" <a href="#">Madri</a> "	2	
	"Tô Passando Mal"	19	<i>Bola de Cristal</i>
"Teus Segredos"	11		
2011	"Pega Eu"	10	<i>Acústico na Ópera de Arame</i>
	"Férias em Salvador"	2	
	"É Tenso"	2	
2012	"A Verdade"	2	
	"As Mina Pira"	66	
	"Livre"	16	
2013	"Veneno"	5	
	"O Que Cê Vai Fazer"	12	



	"Mô"	4	
	"Gaveta"	8	<i>Sinta Essa Experiência</i>
	"Deixa Falar"	29	
2014	"Mármore"	4	
	"Bobeia Pra Ver"	3	<i>FS Loop 360°</i>
2015	"Previsão do Tempo"	10	<i>Anjo de Cabelos Longos</i>
	"Anjo de Cabelos Longos"	9	
	"Dia Dez"	12	<i>FS Loop 360°</i>
2016	"Rolo e Confusão"	10	<i>FS Studio Sessions</i>
	"Casa Branca"	5	
	"Notícia Boa"	18	
2017	"Luzes de São Paulo"	21	<i>Sou do Interior</i>
	"Terapíngua (Terapia)"	5	
2018	"Bom Rapaz" (part. <a href="#">Jorge &amp; Mateus</a> )	7	<i>O Chamado da Floresta</i>
	"Cada Um na Sua"	5	
2019	"Zona de Risco" (part. <a href="#">Maiara &amp; Maraisa</a> )	8	<i>Isso é Churrasco</i>
	"Cara Feio"	12	
2020	"Plateia"	13	

	"Preces de Um Fazendeiro"		
	"Menina de Fivela"		
	"Você Não é de Bar" (part. <a href="#">Guilherme &amp; Benuto</a> )		
2021	"Só Não Divulga" (part. <a href="#">Tarcísio do Acordeon</a> )	10	
	"Papai Chorando" (part. <a href="#">Henrique &amp; Juliano</a> )		



34  
B

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20231108u43706788000169

Número da Nota

00000291

Data e Hora de Emissão

08/11/2023 12:04:13

Código de Verificação

JCJU-ZG4M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 43.706.788/0001-69

Inscrição Municipal: 7.075.600-7

Nome/Razão Social: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-002

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR SC

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 03.603.595/0001-68

Endereço: Rua R FELIPE SCHIMIDT 785, 1 2 3 - CENTRO - CEP: 88010-001

Município: Florianópolis

UF: SC

E-mail: VANESSA.9032@SESC-SC.COM.BR

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SHOW NACIONAL COM FERNANDO E SOROCABA DIA 05/11 NO EVENTO FENAOSTRA 2023.

CONTA PARA DEPOSITO:

Banco Santander

AG- 4790 - CONTA - 13004126-3

CNPJ/PIX: 43.706.788/0001-69

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS

"Lei do embasamento PERSE: Artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 (PIS/ COFINS/ IRPJ e CSLL) e também Artigo 4º da Lei nº 14.390/2022 (IRPJ e CSLL), tratativa de alíquota zero para os impostos federais."

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 339.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07218 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	339.000,00	5,00%	16.950,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Florianópolis - SC		-	-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

35  
D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota  
**00000298**  
 Data e Hora de Emissão  
**21/11/2023 15:57:15**  
 Código de Verificação  
**V1UG-JCJL**

20231121u43706788000169

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **43.706.788/0001-69** Inscrição Municipal: **7.075.600-7**  
 Nome/Razão Social: **JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 Endereço: **AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-002**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE GUARANTA DO NORTE**  
 CPF/CNPJ: **03.239.019/0001-83** Inscrição Municipal: **----**  
 Endereço: **Rua DAS OLIVEIRAS 135 - Jardim Vitoria - CEP: 78520-000**  
 Município: **Guarantã do Norte** UF: **MT** E-mail: **rhguarantadonorte@gmail.com**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao show artístico musical da dupla Fernando & Sorocaba, no dia 20/12/2023, para o evento de Manifestação Cultural das Festividades de NATAL ENCANTADO e inauguração do Lago do Município de Guarantã do Norte - MT.

CONTA PARA DEPOSITO:  
 Banco Santander  
 AG- 4790- CONTA-13004126-3  
 CNPJ/PIX: 43.706.788/0001-69  
 JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS

'' Lei do embasamento PERSE: Artigo 4º da Lei 14.148/2021 (PIS/COFINS/IRPJ e CSLL) e também Artigo 4º da Lei nº 14/390/2022 (IRPJ e CSLL), tratativa de alíquota zero para os impostos federais''

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 330.000,00**


INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07218 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>16.500,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Guarantã do Norte - MT</b>		-	-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;



36  
B

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20240105043706788000169</p>	<p>Número da Nota <b>00000318</b></p>																							
	<p>Data e Hora de Emissão <b>05/01/2024 10:12:47</b></p> <p>Código de Verificação <b>UTGY-GAH5</b></p>																							
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>43.706.788/0001-69</b> Inscrição Municipal: <b>7.075.600-7</b>  Nome/Razão Social: <b>JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>  Endereço: <b>AV JANDIRA 452, ANDAR 1 - INDIANOPOLIS - CEP: 04090-002</b>  Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>																								
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DE CORREGO DO OURO-GO</b>  CPF/CNPJ: <b>49.095.809/0001-33</b> Inscrição Municipal: <b>----</b>  Endereço: <b>PC CORDEIRO 40 - CENTRO - CEP: 76145-000</b>  Município: <b>Córrego do Ouro</b> UF: <b>GO</b> E-mail: <b>WHFELICIDADE@HOTMAIL.COM</b></p>																								
<p align="center"><b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b></p>																								
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Referente ao show artístico musical da dupla Fernando &amp; Sorocaba, no dia 18/05/2024, no município de Córrego de Ouro-GO.</p> <p>CONTA PARA DEPOSITO:  Banco Santander  AG- 4790- CONTA-13004126-3  CNPJ/PIX: 43.706.788/0001-69  JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS</p> <p>'' Lei do embasamento PERSE: Artigo 4º da Lei 14.148/2021 (PIS/COFINS/IRPJ e CSLL) e também Artigo 4º da Lei nº 14/390/2022 (IRPJ e CSLL), tratativa de alíquota zero para os impostos federais''</p>																								
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 310.000,00</b></p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table> <p>Código do Serviço <b>07218 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>310.000,00</b></td> <td><b>3,00%</b></td> <td><b>9.300,00</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço <b>Córrego do Ouro - GO</b></td> <td>Número Inscrição da Obra <b>-</b></td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b></td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	<b>0,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>3,00%</b>	<b>9.300,00</b>	<b>0,00</b>	Município da Prestação do Serviço <b>Córrego do Ouro - GO</b>	Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																				
-	-	-	-	-																				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)																				
<b>0,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>3,00%</b>	<b>9.300,00</b>	<b>0,00</b>																				
Município da Prestação do Serviço <b>Córrego do Ouro - GO</b>	Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>																						
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;</p>																								

MARINO

JOSE

FREY:345967

55949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE  
FREY:34596755949  
Dados: 2024.03.01 17:15:34 -03'00'



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

37  
B

DECRETO N° 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. L do art. 6° e art. 8°, § 2° da Lei n°. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

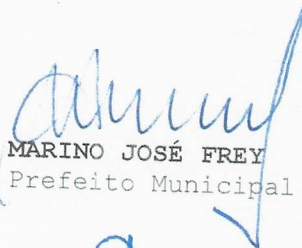
38  
D

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.



MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal



JACKSON SCHERER  
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,  
Publicado em data supra.



CLEVERSON INACIO KERKHOFF  
Técnico de Controladoria Interna



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

39  
B

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

**CONTRATADA:** DUPLA FERNANDO E SOROCABA.

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), mais toda a arrecadação de bilheteria que iniciará no dia 11 de Março de 2024 e findará na noite da apresentação no dia 27 de Abril de 2024.

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras nº 19/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.

**FIM QUE SE DESTINA:** Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de Abril de 2024, com início às 22:00 horas e duração mínima de 1h30 minutos.

#### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação da empresa especializada para o Show da Dupla Fernando e Sorocaba na noite de 27 de abril de 2024, com início às 22:00 horas. A contratação da empresa para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores e público em geral, sendo músicos de renome nacional com vários sucessos e consagrados pelo público com mais de 15 anos de carreira conforme demonstra o release em anexo e as músicas/singles com a posição na lista de mais tocadas no país (wikipedia), demonstrando a trajetória de sucesso justificando-se como uma ótima escolha para animação do público. Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma atração de renome nacional que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

40  
D

...  
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em consulta a obra “Decisões em Consultas ao TCE/SC PREJULGADOS” formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encontramos a seguinte decisão:

“Para se efetivar contratação de artista por inexigibilidade de licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido – pelas características e finalidade – só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada. (2004, p. 373).

Verifica-se que DUPLA FERNANDO E SOROCABA tem vasta experiência e seu reconhecimento abrange a todos os públicos em todo o território Nacional.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Administração sugere a Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 01 de março de 2024.

JACKSON

SCHERER:037

34896924

Assinado de forma  
digital por JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01  
17:31:32 -03'00'

Jackson Scherer  
Secretário Municipal da Administração.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Do: Secretaria De Administração, Finanças E Planejamento  
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a intenção de Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS, o município busca respeitar devidamente o princípio legal é que submetemos o presente ao crivo desta assessoria.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamento, previsão orçamentária, justificativas, ETP, TR) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 01 de março de 2024

JACKSON  
SCHERER:03734  
896924

Assinado de forma digital  
por JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01  
16:44:22 -03'00'

**JACKSON SCHERER**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

42

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inc. II da Lei n. 14.33/2024, para contratação do objeto em questão.

Atenciosamente,

Tunápolis, 01 de março de 2024.

JACKSON  
SCHERER:03734  
896924

Assinado de forma digital  
por JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01  
16:44:43 -03'00'

**JAKSON SCHERER**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

43  
B

**Estudo Técnico Preliminar 19/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 19/2024

### **2. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

### **3. OBJETO**

Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação da empresa especializada para o Show da Dupla Fernando e Sorocaba na noite de 27 de abril de 2024, com início às 22:00 horas.

A contratação da empresa para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores e público em geral, sendo músicos de renome nacional com vários sucessos e consagrados pelo público com mais de 15 anos de carreira conforme demonstra o release em anexo e as músicas/singles com a posição na lista de mais tocadas no país (wikipedia), demonstrando a trajetória de sucesso justificando-se como uma ótima escolha para animação do público.

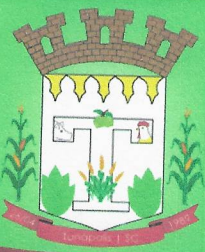
Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma atração de renome nacional que supra a expectativa do público em geral nos dias de evento da tão renomada feira municipal. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, especificamente no quanto demanda atrações para a 15ª EFACITUS. A contrata-

~  
Ao não se mostra inserida no Plano de Contratações anuais, uma vez não elaborado referido pela administração municipal, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de dupla sertaneja nacional têm natureza de prestação de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, visto autorizada a contratação de profissionais do ramo artístico, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de artistas de renome nacional por meio de empresa para apresentação do Show da Dupla Fernando e Sorocaba no dia 27 de Abril de 2024, na 15ª EFACITUS.	01	Unid.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
<b>Total Estimado</b>					R\$ 90.000,00

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa do Show da Dupla Fernando e Sorocaba atende todos os requisitos da contratação de Show Nacional, tendo em vista a necessidade da contratação dos músicos de grande renome nacional para integrar o evento de shows.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

45  
D

valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram solicitadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Tratando-se de contratação de profissional do ramo artístico com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

A despesa total estimada da contratação é de R\$ R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), mais toda a arrecadação de bilheteria que iniciará no dia 11 de Março de 2024 e findará na noite da apresentação no dia 27 de Abril de 2024, conforme tabela de preços abaixo

<b>Mesa bistrô</b>		R\$ 800,00
<b>Área VIP</b>		
Antecipado 11/03/24 a 24/03/2023 – Vendas só Tunápolis		R\$ 40,00
Antecipado 25/03/24 a 14/04/2023		R\$ 50,00
Antecipado 15/04/24 a 26/04/2023		R\$ 60,00
Dia 27 - Dia do Show		R\$ 80,00
<b>Pista</b>		
Antecipado 11/03/24 a 24/03/2023 – Vendas só Tunápolis		R\$ 25,00
Antecipado 25/03/24 a 14/04/2023		R\$ 35,00
Antecipado 15/04/24 a 26/04/2023		R\$ 50,00
Dia 27 - Dia do Show		R\$ 60,00

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação exclusiva de profissionais do ramo artístico por meio de empresa da Dupla Fernando e Sorocaba, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população Tunapolitana e região com um show de renome nacional, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração designou os servidores públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda;

Restaram previstas todas as exigências para a contratação;

Designou fiscal para acompanhamento da contratação e execução do contrato.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação da empresa do Dupla Fernando e Sorocaba trará diversão e maior economicidade na prestação do serviço.

### 17. RESPONSÁVEIS



Documento assinado digitalmente  
JAINE ELIARA WILPERT FRIEDRICH  
Data: 01/03/2024 16:51:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jaíne Friedrich**  
Gestor

Assinado digitalmente por: SERGIO LUIS  
EIDT:51587327953  
O tempo: 01-03-2024 16:38:37

**Sérgio Eidt**  
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON  
SCHERER:03734896924

Assinado de forma digital por  
JACKSON SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01 15:53:20  
-03'00'

**Jackson Scherer**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 18/2024

**Da:** Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

**Para:** Setor de Compras e Licitações / Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação por inexigibilidade, com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

**Processo Administrativo n°:** /2024

**INEXIGIBILIDADE n°:** /2024

**OBJETO:** Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS.

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, II, art. 78, I, c/c art. 79, II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.**

### **1. OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação exarada pelo setor de compras e licitações e a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Tunápolis - SC, conforme requerimento anexo aos presentes autos, acerca da contratação de profissionais do ramo artístico - **Fernando e Sorocaba**, para realização de Show na noite de 27 de abril de 2024 em face da realização da 15ª EFACITUS.

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação por inexigibilidade será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações e inexigibilidades, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

**“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”**

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**(...)**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.**

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade pelo setor responsável.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

#### 3.1. PRELIMINARES

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

...

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte, hospedagem, etc.

#### 3.2. CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal, o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternativa pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:  
*[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica (NIEBUHR, 2003, p. 204-205).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho: *“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração”*.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, para uma festa popular não é adequada a contratação direta de um cantor lírico, visto que as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas com uma ópera. Da mesma forma, num evento operístico, não há que se contratar uma atração marcadamente popular. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas.

Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição *ad litteris*:

*A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).*

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

*Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?*

*O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.*

*Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório.*

*Nesse sentido, para convite (ainda que se trate de modalidade extinta na legislação vigente, aqui nos serve somente como exemplo), que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A questão da justificativa do preço nas contratações diretas foi abordada no seguinte julgado do Tribunal de Contas da União, quando da vigência da Lei 8.666/93, quanto ao tema:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para o evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 (Acórdão TCU 819/2005 — Plenário).*

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n° 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Assim, de acordo com a justificativa o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mais a bilheteria, pela apresentação da Dupla Sertaneja FERNANDO E SOROCABA, neste Município é condizente com o praticado no mercado pela mesma dupla.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de dupla Sertaneja consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da 15ª EFACITUS.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 5. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)*  
*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação



54



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen (Filho JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011):

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*





## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação.

Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pela dupla sertaneja, o que facilmente se comprova, com uma simples busca em sites oficiais de músicas e paradas de sucesso, onde Fernando e Sorocaba domina qualquer quesito artístico.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de jornais, revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade dos futuros contratados.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, assim como na justificativa apresentada pela contratação dos artistas.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Tunápolis:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados aos autos, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Tunápolis, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

*In casu*, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Tunápolis,

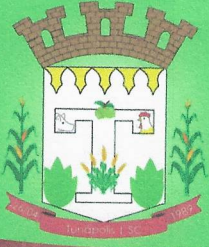
Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos a rubrica reservada, devidamente assinada pela autoridade de contabilidade do município, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados.

É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 6. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)*

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

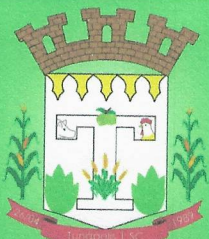
*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

### **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no presente Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

61  
9



# ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis, 01 de março de 2024



Documento assinado digitalmente

FLAVIO MARCOS LAZAROTTO

Data: 01/03/2024 13:16:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
**Assessor Jurídico**  
**OABSC 31.520**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**ASSUNTO:** Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS.

**Processo Administrativo n°:** 19/2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°:** 08/2024

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

##### 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social".

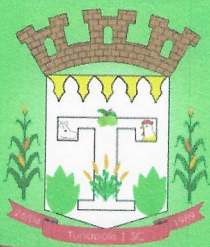
Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou. Ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial que acontece no município de Tunápolis a cada dois anos, se mostra um evento amplamente conhecido, que reúne milhares de pessoas que por durante três dias visitam os pavilhões de exposição.

Na presente justificativa, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

### **1.2. A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em *panem et circenses* (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer. Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

*A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).*

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local.

Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

JACKSON  
SCHERER:0373  
4896924

Assinado de forma digital  
por JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01  
17:06:47 -03'00'

**JACKSON SCHERER**  
Secretário da Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

65



### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**ASSUNTO:** Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS.

**Processo Administrativo n°:** 19 /2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°:** 08/2024

#### 1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

...  
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos opera-se com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante.

Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

*A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).*

Tendo a justificativa por parte da secretaria requisitante temos que a a Dupla Sertaneja FERNANDO E SOROCABA é bastante conhecida em todo território nacional e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias agradando todo o público. A ótima qualidade dos serviços prestados pela dupla, além de ser reconhecido pelo mercado.

A repercussão a nível regional de um evento de tão alta grandeza que certamente a presença de grande público, movimentará a economia local, fazendo destaque ao município de Tunápolis e o tornando mais conhecido, alcançando interesses em investimentos futuros.

JACKSON  
SCHERER:037  
34896924

Assinado de forma  
digital por JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01  
17:08:51 -03'00'

**JACKSON SCHERER**

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

#### **1. OBJETO**

Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show da Dupla **Fernando e Sorocaba** na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS.

#### **2. LEGISLAÇÃO**

Conforme disposições da Lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, especificamente para a contratação de artistas do setor artístico. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação da empresa especializada para o Show da Dupla Fernando e Sorocaba na noite de 27 de abril de 2024, com início às 22:00 horas.

A contratação da empresa para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores e público em geral, sendo músicos de renome nacional com vários sucessos e consagrados pelo público com mais de 15 anos de carreira conforme demonstra o release em anexo e as músicas/singles com a posição na lista de mais tocadas no país (wikipedia), demonstrando a trajetória de sucesso justificando-se como uma ótima escolha para animação do público.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma atração de renome nacional que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

#### **4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de Abril de 2024, com início às 22:00 horas e duração mínima de 1h30 minutos.

#### **5. PRAZO CONTRATUAL**

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 120 dias da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

### **7. DA PESQUISA DE PREÇOS**

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram solicitadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

### **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

### **9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**

Para a presente contratação não se vislumbra a necessidade de busca por proposta mais vantajosa, uma vez autorizado pelo regramento legal a contratação por questão de conveniência e oportunidade.

### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA**

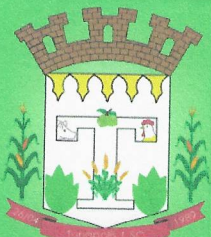
Diante da contratação por inexigibilidade, não há apresentação de novas propostas.

### **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Para realizar a contratação a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
8. Contrato social.

### **12. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Para a realização do Show da Dupla Fernando e Sorocaba, será emitida Solicitação de Fornecimento pelo ente público, e deverá ser executado no dia específico para não ter prejuízo ao evento agendado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e efetuar o devido pagamento, nos termos do presente instrumento;

O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral, fornecer o Rider técnico de palco, som e iluminação, estrutura de 02 camarins em octanorm, instalações de geradores de energia para garantia do evento, bem como o pagamento do ECAD.

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente termo, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação (inclusive as do camarim), danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas para execução do evento, bem como os impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

### 16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 01 de Março de 2024.

Jaïne Friedrich  
GESTOR



Documento assinado digitalmente  
JAINE ELIARA WILPERT FRIEDRICH  
Data: 01/03/2024 16:59:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por: SERGIO LUIS  
EIDT:51567327953  
O tempo: 01-03-2024 16:39:22

Sérgio Eidt  
FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

JACKSON  
SCHERER:037348  
96924

Assinado de forma digital por  
JACKSON  
SCHERER:03734896924  
Dados: 2024.03.01 16:34:45  
-03'00'

Jackson Scherer  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de março de 2024 às 18:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

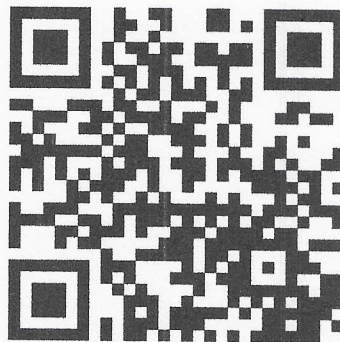
**Nº 5686296: 19.2024 HOMOLOGAÇÃO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5686296>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA**

CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122  
 Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro  
 CEP: 89898-000 - Tunápolis

**Inexigibilidade de licitação**

**8/2024**

**Número Processo: 19/2024**

**Data do Processo: 01/03/2024**

**OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2024**

Reuniram-se no dia 01/03/2024, as 18:36 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2478/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 19/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: DUPLA FERNANDO E SOROCABA.

VALOR DA DESPESA: A despesa total estimada da contratação é de R\$ R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), mais toda a arrecadação de bilheteria que iniciará no dia 11 de Março de 2024 e findará na noite da apresentação no dia 27 de Abril de 2024.

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 19/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.

FIM QUE SE DESTINA: Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de Abril de 2024, com início às 22:00 horas e duração mínima de 1h30minutos.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação da empresa especializada para o Show da Dupla Fernando e Sorocaba na noite de 27 de abril de 2024, com início às 22:00 horas. A contratação da empresa para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores e público em geral, sendo músicos de renome nacional com vários sucessos e consagrados pelo público com mais de 15 anos de carreira conforme demonstra orelease em anexo e as músicas/singles com a posição na lista de mais tocadas no país(wikipedia), demonstrando a trajetória de sucesso justificando-se como uma ótima escolha para animação do público .Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma atração de renome nacional que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço

O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...  
 § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em consulta a obra "Decisões em Consultas ao TCE/SC PREJULGADOS" formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encontramos a seguinte decisão:

"Para se efetivar contratação de artista por inexigibilidade de licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido – pelas características e finalidade – só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada. (2004, p. 373).

Verifica-se que DUPLA FERNANDO E SOROCABA tem vasta experiência e seu reconhecimento abrange a todos os públicos em todo o território Nacional.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Administração sugere a Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 01 de março de 2024.

**Participante: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.	1,000	UN		90.000,0000	90.000,00
<b>Total do Participante:</b>						90.000,00
<b>Total Geral:</b>						90.000,00

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

Tunápolis, 01/03/2024

CAMILA HAWRYSZKO ROSAR

MEMBRO

\_\_\_\_\_

ELISANDRO BOTH

MEMBRO

\_\_\_\_\_

JULIANA SCHEREN

MEMBRO

\_\_\_\_\_

SOLANGE BEATRIS MELZ

MEMBRO

\_\_\_\_\_



74  
D

ELIANA BOHNEN

MEMBRO

---

CARLISE INÊS GROTH LEZONIER

MEMBRO

---

EDUARDO DOS SANTOS DOTTO

MEMBRO

---

JAQUELINE SCHWENGBER

MEMBRO

---

PATRICIA CARINA SCHOENBERGER

MEMBRO

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

**CNPJ:** 78.486.198/0001-52      **Telefone:** (49) 3632-1122  
**Endereço:** Rua João de Castilho., 111 - Centro  
**CEP:** 89898-000 - Tunápolis

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 8/2024**

**Processo Adm.:** 19/2024  
**Data do Processo:** 01/03/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 19/2024  
b) **Nr. Licitação:** 8/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Adjudicação:** 01/03/2024  
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>				
1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW DA DUPLA FERNANDO E SOROCABA NA NOITE DE 27 DE ABRIL DE 2024 PARA SE APRESENTAREM NA 15ª EFACITUS. - Marca:	UN	1,000	90.000,0000	R\$ 90.000,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Festividades Oficiais	03.001.13.813.0017.2016.3.3.90.00.00	R\$ 90.000,00

Tunápolis, 04 de Março de 2024

.....  
Marino Jose Frey  
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício n° 00/2024.

São Paulo – SP, 26 de Março de 2024.

A/C Município de Tunápolis

CCO 15ª EFACITUS.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente em virtude da Cláusula Terceira do Contrato n° 54/2024, firmado entre o Município de Tunápolis e a empresa Jose Carlos de Assis Produções Artísticas, inscrita no CNPJ 43.706.788/0001-69, ora representada pelo Sr. Jose Carlos de Assis, que representa o artista Fernando e Sorocaba, informar que a empresa Vibra Produções, Inscrita no CNPJ n° 50.777.718 0001- 67, estará sob responsabilidade de realizar a venda dos ingressos, bem como a logística e produção do Show a ser realizado no dia 27 de Abril de 2024, necessitando assim que seus colaboradores tenham acesso ao parque ou arena de shows e ter as devidas informações para a realização da apresentação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Jose Carlos de Assis

82A55FF9B37B4CE...

Jose Carlos de Assis Producoes Artisticas  
CNPJ 43.706.788/0001-69

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: F09E304FB3774DC2803AA391492E5CC0	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Ofício nº 00.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado	KARINA FAKRI DE ASSIS
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Dom Henrique 545 casa
	Jardim Luzitânia
	São Paulo, BR-SP 04032-120
	karina@fspa.com.br
	Endereço IP: 187.102.133.66

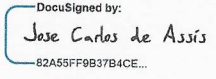
**Rastreamento de registros**

Status: Original 26/03/2024 13:44:10	Portador: KARINA FAKRI DE ASSIS karina@fspa.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

**Eventos do signatário**

Jose Carlos de Assis  
assis@fernandoesorocaba.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.204.28.36

**Registro de hora e data**

Enviado: 26/03/2024 13:44:38  
Visualizado: 26/03/2024 13:44:50  
Assinado: 26/03/2024 13:44:54

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2024 13:44:38
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2024 13:44:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2024 13:44:54
Concluído	Segurança verificada	26/03/2024 13:44:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora